

**REGIMENTO DO COMITÊ DE SEGURIDADE DA  
CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**

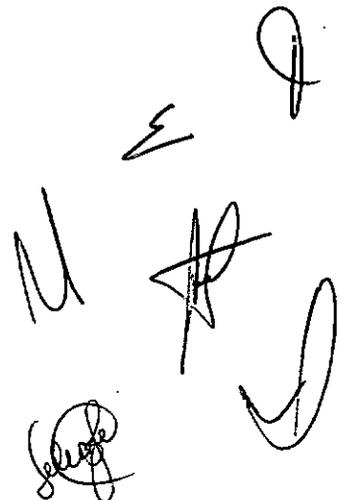
**CAPÍTULO I  
Das Definições Utilizadas**

**Art.1º** - Para fins deste Regimento, serão adotadas as seguintes definições:

- a. Patrocinadora: empresa que contribui com recursos financeiros os quais, somados às contribuições dos participantes, destinam-se ao financiamento dos planos de previdência complementar.
- b. Participante: empregado de patrocinadora inscrito na Ceres como membro de plano de previdência complementar nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.
- c. Assistido: participante ou o beneficiário que recebe benefício de pagamento mensal continuado previsto no regulamento do plano de previdência complementar.
- d. Comitê Consultivo de Planos (CCP): grupo de trabalho composto por Participantes e Assistidos, com a finalidade de prestar assessoria às administrações das patrocinadoras na condução de assuntos relacionados com a operação dos planos de previdência complementar por elas patrocinados, de acordo com as atribuições estabelecidas em regimento interno.
- e. Conselho Deliberativo (CD): é o órgão de deliberação superior da Ceres, de acordo com as regras de composição, mandatos e competências definidas no Estatuto dessa entidade.
- f. Comitê de Seguridade (CS): grupo composto por diretores executivos, gerentes, membro de conselho deliberativo da Ceres, membro de comitê consultivo de planos e representante dos assistidos, com a finalidade de analisar questões previdenciárias, na forma deste regimento.
- g. DIREX: Diretoria Executiva
- h. DISEG: Diretoria de Seguridade
- i. GECOD: Gerência de Comunicação e Divulgação
- j. GECON: Gerência de Controle

**Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br



- k. GEBEN: Gerência de Benefícios
- l. GEJUR: Gerência Jurídica
- m. GERAT – Gerência de Estatística e Atuária
- n. GEREL – Gerência de Relacionamento

## CAPÍTULO II Da Finalidade

**Art.2º** - O Comitê de Seguridade da Ceres, subordinado ao Conselho Deliberativo, possui caráter consultivo e tem por finalidade:

I - analisar e se manifestar sobre questões previdenciárias submetidas à sua apreciação, colaborando com as deliberações a serem adotadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, buscando manter os planos de benefícios administrados pela Ceres equilibrados e solventes, considerando a avaliação atuarial, os regulamentos, o Estatuto e as normas legais que regem a previdência complementar fechada.

II - formular as propostas e as sugestões a respeito de questões previdenciárias e submetê-las à Diretoria da Ceres.

## CAPÍTULO III Da Composição e Da Qualificação

**Art.3º** - O Comitê de Seguridade será constituído por 13 (treze) membros titulares, sendo 08 (oito) permanentes e 05 (cinco) indicados.

§1º - os membros permanentes são os 03 (três) diretores da Ceres, o titular da gerência de benefícios, o titular da gerência de controle, o titular da Gerência de Estatística e Atuária, o titular da Gerência Jurídica e o Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Em suas ausências, o presidente do Conselho Deliberativo indicará, dentre os membros do conselho que preside, substituto para representá-lo nas reuniões do Comitê de Seguridade.

### **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

§3º - Em suas ausências e impedimentos, os gerentes titulares serão representados por seus substitutos regulamentares,.

§4º - São membros indicados: 05 (cinco) representantes de Comitês Consultivos de Planos (CCP) das Patrocinadoras, dos indicados pelos respectivos CCPs, excluída a patrocinadora Ceres.

§ 5º Na primeira investidura, os indicados pelas Patrocinadoras Cidasc e Epamig devem ser participantes e os indicados pelas Patrocinadoras, Embrapa, Epagri, e Emater-MG, devem ser assistidos, ocorrendo a inversão nas investiduras seguintes.

§6º - Cada membro titular indicado terá um suplente, com mandato idêntico, indicado da mesma forma que os titulares.

§7º - Os membros indicados e seus suplentes devem comprovar conhecimento e experiência na área previdenciária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Das competências**

**Art.4º** - Compete ao Comitê de Seguridade da Ceres:

§ 1º - Se manifestar sobre as proposta de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, visando à apreciação da Direx e deliberação do Conselho Deliberativo;

§2º - Acompanhar e se pronunciar sobre o relatório de aderência das premissas às hipóteses atuariais dos planos de benefícios administrados pela Ceres, elaborado semestralmente pela Gerat;

§3º - Analisar e se pronunciar sobre a freqüência do pagamento dos benefícios de risco dos planos de benefícios na perspectiva da manutenção dos seus equilíbrios atuariais;

§4º - Analisar e se pronunciar sobre a adesão de novos planos de benefícios, submetendo-os à Direx, e quando for o caso, ao Conselho Deliberativo;

§5º - Sugerir políticas e diretrizes a serem adotadas na gestão dos planos de benefícios administrados pela Ceres.

§6º - Recomendar procedimentos e estratégias visando assegurar o bom funcionamento dos planos de benefícios.

#### **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

§7º - Acompanhar, por meio de procedimentos operados pela Gerência de Controle, os processos de concessão e manutenção dos benefícios aos assistidos e de arrecadação das contribuições.

§8º - Analisar e se manifestar sobre outros assuntos identificados pelo CS ou a ele encaminhados, necessários para assegurar o bom funcionamento e a transparência da gestão da Gerência de Benefícios e da administração dos planos.

§9º - Tornar-se um fórum adequado para a apresentação, inclusive por meio de palestras, debates e discussões de conteúdos técnicos e científicos do segmento previdenciário.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Mandato**

**Art.5º** - Os membros permanentes do Comitê de Seguridade terão mandato por prazo indeterminado e os membros indicados e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

*Parágrafo Único* - O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros indicados, desde que atendidos os requisitos de qualificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art.6º** - Toda e qualquer matéria a ser analisada pelo CS deverá ser encaminhada ao Diretor de Seguridade, que as encaminhará para o grupo de análise mencionado no parágrafo único deste artigo.

*Parágrafo único* – O Grupo de Análise constituído pelos membros da Direx, e os representantes da Geben, da Gerat e da Gecon, sob a coordenação do Diretor de Seguridade, fará a análise preliminar da conveniência e oportunidade da discussão das matérias a ele encaminhadas.

**Art.7º** - As propostas a serem encaminhadas para análise e deliberação do CS devem conter informações específicas e detalhadas, incluindo análises técnicas, considerando o aspecto atuarial e jurídico, quando for o caso.

## **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

§1º - Compete ao Diretor de Seguridade apresentar as matérias ao CS, podendo ser auxiliado por técnicos, inclusive gerentes, da Ceres, e acompanhar o encaminhamento para seus membros.

§2º - Os processos/relatórios técnicos devem ser encaminhados aos membros do CS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que haja tempo hábil de análise das matérias em pauta.

§3º - Os trabalhos poderão ser encaminhados com um prazo menor, de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, quando a urgência assim determinar, hipótese em que esse procedimento deverá ser justificado pelo Diretor de Seguridade.

**Art.8º** - Os trabalhos do CS devem observar os princípios da boa-fé e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário de seus membros em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

**Art.9º** - O Comitê de Seguridade terá uma reunião ordinária semestral, e reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões de que trata o *caput* serão realizadas em local, data e hora previamente determinados na convocação expedida pelo Coordenador.

§2º - O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de 8 (oito) dos seus membros, e só serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) diretores e 3 (três) gerentes, devendo estar incluídos os de benefícios e de atuária, ou seus substitutos legais.

§3º - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor de Seguridade e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Superintendente.

§4º - O Coordenador dos trabalhos poderá convidar para participar das reuniões do CS técnicos e analistas que poderão expor e justificar pontos de vista, porém sem direito a voto.

§5º - O Coordenador dos trabalhos poderá designar um ou mais relatores para itens que componham a pauta da reunião, desde que no interesse de agilidade operacional e melhor entendimento da matéria.

§6º - Poderão ocorrer reuniões operacionais ou preparatórias das semestrais, somente com os membros permanentes, cuja convocação fica a cargo do Coordenador do Comitê.

**Art.10** - Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

**Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

§1º - Resumo das concessões de benefícios pela Gerência de Benefícios e das movimentações de participantes pela Gerência de Estatística e Atuária.

§2º - Quando houver demanda, análise de sugestões de estratégias a serem desenvolvidas pela Gerência de Benefícios, Gerência de Estatística e Atuária e Gerência de Controle no que se refere às matérias de competência desse Comitê.

§3º - Resumo, análise e parecer sobre as propostas encaminhadas à deliberação do CS.

§4º - Resumo das verificações feitas pela Gerência de Controle, com indicação de providências a serem adotadas, quando assim for necessário.

**Art.11** - O CS contará com uma Secretária Executiva, dentre os servidores da Ceres, com atribuições de organizar, controlar e secretariar as reuniões, elaborar a proposta de pauta, preparar atos, proceder os registros, organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê, elaborar atas das reuniões e exercer demais atividades determinadas pelo Coordenador do CS.

§1º - A Gerência de Benefícios deverá prestar apoio técnico na elaboração das atas das reuniões do CS.

§2º - Uma cópia da ata e demais documentos de cada reunião deverão ser encaminhados para a Geben, para registro e providências, e à Gecon, para controle.

§3º - Membros do Comitê Consultivo de Planos que não forem membros do CS, quando convidados pelo Coordenador, poderão participar das suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, sem ônus para a Ceres.

## CAPÍTULO VII Das Decisões

**Art.12** - As decisões do CS sobre cada proposta analisada serão tomadas por maioria simples de votos e comunicadas à Diretoria Executiva da Ceres para deliberação.

Parágrafo único - As matérias da pauta e respectivas decisões serão lavradas em Ata, especificando os votos e posições de cada um de seus membros, separadamente, quando a decisão não for unânime.

### **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

## CAPÍTULO VIII Da Destituição dos Membros

**Art.13** - Os membros indicados do Comitê de Seguridade serão destituídos desta investidura por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Deliberativo;
- III - faltas, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, comprovada no âmbito da Ceres.

*Parágrafo único* – Os membros permanentes terão suas condutas avaliadas pelo Comitê de Seguridade, cuja decisão será encaminhada à Diretoria Executiva, quando se tratar de gerentes, e ao Conselho Deliberativo, quanto se tratar de diretores, de conselheiro e dos indicados.

**Art.14** - Compete ao próprio Comitê de Seguridade julgar as questões referidas nos incisos III a V.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

**Art.15** - Os membros do Comitê de Seguridade não receberão qualquer remuneração pela função.

*Parágrafo único* - As despesas de participação dos membros indicados serão custeadas pela Ceres.

**Art.16** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às Patrocinadoras as finalidades, funcionamento e composição do Comitê de Seguridade, bem como as suas alterações posteriores.

### **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br

**Art.17** - Cabe à Diretoria Executiva comunicar aos participantes e assistidos a finalidade, funcionamento e composição do Comitê de Seguridade.

### Capítulo X Das Disposições Transitórias

**Art. 18** - Enquanto não for constituído e instalado o Comitê Consultivo de Planos da patrocinadora Companhia de Desenvolvimento Integrado de Santa Catarina (Cidasc) a vaga respectiva será ocupada provisoriamente pelo patrocinador.

**Art. 19** - Enquanto não for constituído e instalado o Comitê de Seguridade nos termos deste Regimento, as decisões previdenciárias continuarão a ser tomadas considerando o procedimento vigente.

### Capítulo XI Das Disposições Finais

**Art.20** – A nova estrutura do CS foi aprovada por unanimidade na 170ª reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.



Dante Daniel Giacomelli Scolari  
Representante da Patrocinadora Embrapa e  
Presidente do Conselho Deliberativo



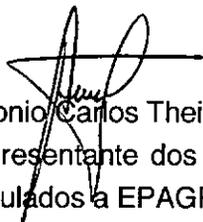
José João Reis  
Representante da Patrocinadora  
Embrapa



Selma Lúcia Lira Beltrão  
Representante dos Participantes e Assistidos  
vinculados a Embrapa



José Amauri de Sousa  
Representante dos Participantes e  
Assistidos vinculados Embrapa



Antonio Carlos Theiss  
Representante dos Participantes e Assistidos  
vinculados a EPAGRI



Everton Augusto Paiva Ferreira  
Representante da patrocinadora  
EMATER/MG

### **Ceres - Fundação de Seguridade Social**

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31  
Fone PABX (61) 2106 0200 Fax Central de Atendimento (61) 2106 0267  
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 www.ceres.org.br E-mail: atende@ceres.org.br